

LEI 2.625/2005

"Altera dispositivos do Código Tributário Municipal - Lei n. 1.744/1994 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 307, incisos I, II e IV e art. 308 do Código Tributário Municipal, com redação dada pelo art. 1º da Lei 1.916/97, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 307 - (...)

I – Multa de R\$105,00 (cento e cinco reais) no caso de pessoa física que deixar de comunicar, na forma e prazos previstos na legislação, as alterações dos dados constantes no Cadastro Mobiliário de Contribuintes, inclusive a baixa de atividade e multa de R\$210,00 (duzentos e dez reais) no caso de pessoa jurídica.

II – Multa de R\$315,00 (trezentos e quinze reais) no caso de pessoa jurídica que deixar de inscrever-se no Cadastro Mobiliário de Contribuintes, excetuando-se a revendedora de combustíveis), e multa de R\$105,00 (cento e cinco reais) no caso de pessoa física.

IV – Multa de R\$525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) para pessoa física ou jurídica que fornecer ou apresentar ao físco informações inexatas ou inverídicas.

Art. 308 – Ao contribuinte que não cumprir o disposto no Artigo 104 será imposta multa de R\$1.050,00 (um mil e cinquenta feais), quando for notificado da irreguláridade."

Av. Oito, nº 50 · Bairro Carreira Comprida · Santa Luzia · Minas Gerais · Brasil · CEP 33.045.090



Art. 2°. Ficam revogadas as alíneas "a" e "b" do inciso IV do Artigo 307 do Código Tributário Municipal, com redação dada pelo art. 1°. da Lei 1.916/1997.

Art. 3º. Na quitação dos valores apurados em auto de infração por aplicação de penalidade acessória, terá o contribuinte direito a redução da multa em 50% (cinqüenta por cento), se paga dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comprovação de sua cientificação.

Art. 4°. Os valores fixados nesta Lei serão reajustados monetariamente pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, ou por qualquer outro índice de correção que vier a ser adotado pelo Município.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Luzia, 30 de Dezembro de 2005

José Ralmundo Delgado

Prefeito Municipal



